



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, por inexigibilidade de licitação, de serviços de extensão de garantia de 600 (seiscentos) microcomputadores desktop instalados na Secretaria de Estado da Economia, conforme exigências contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Economia realizou em agosto de 2014 a aquisição de **600 (seiscentos) Microcomputadores**, para atender às necessidades desta Secretaria, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 33/2013, do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 33/2013 da Universidade Federal da Bahia - UFBA, resultando na assinatura do Contrato nº 030/2014 (Evento Sei nº 000010198028), firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia, e a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. (Processo nº 201400004035737), **com garantia de 60 (sessenta) meses**, conforme Notas Fiscais nºs 004681977, 004681975, 004681978, 004681979, 004681980, 004682027, 004682091, 004682092, 004682094, 004682123, 004682160 e 004682161 em anexo (Evento Sei nº 9973616).

2.2. A vigência da garantia dos equipamentos findou-se no mês de setembro do ano de 2019. Com o objetivo de realizar a gestão dos ativos de Tecnologia da Informação na Secretaria e, visando minimizar o impacto sobre as atividades desta Pasta, em decorrência de falhas ou mau funcionamento dos equipamentos de informática, torna-se mais vantajosa a contratação de extensão do prazo de garantia por mais 24 (vinte e quatro) meses dos 600 (seiscentos) microcomputadores desktop, através dos serviços de manutenção corretiva.

2.3. Os referidos equipamentos são extremamente necessários para o desenvolvimento das atividades administrativas desta Secretaria, abrangendo cerca de 20% (vinte por cento) do nosso parque computacional.

2.4. A pretensa contratação se dará através de Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamento legal do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que dispõe que *"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"*, tendo em vista que a DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA é a única empresa autorizada a vender no País os seus serviços de manutenção e suporte, conforme Atestado ABINEE nº 0386/A/19 (Evento Sei nº 10033128).

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Quanto à classificação do objeto, trata-se da contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais presentes mercado, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 3º, §2º do Decreto nº 3.555/2000 e artigo 2º, §1º do Decreto nº 5.450/2005.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

4.1. Segue a descrição resumida do item de contratação, e seu valor estimado:

Item	Descrição	Código	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Extensão de Garantia de Microcomputadores Desktop DELL por 24 (vinte e quatro) meses	54178	600	R\$ 439,96	R\$ 263.976,00

5. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. serviço de garantia estendida a ser fornecida deverá ser do tipo PSPlus 3BD ONSIT, prestado por 24 meses.
- 5.2. Será prestado o serviço de manutenção corretiva com substituição de partes, peças ou de todo o equipamento.
- 5.3. Deverá abranger todo o conjunto adquirido, sendo formado pelo desktop, fonte de alimentação, monitor, teclado e mouse.
- 5.4. Deverá ser prestado o suporte técnico pelo site, chat e e-mail.
- 5.5. O suporte por telefone deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.
- 5.6. Deverá ser disponibilizado um Gerente Técnico de Conta dedicado durante o horário comercial, sendo o ponto de contato para a resolução de problemas.
- 5.7. Deverá ser realizado o envio de técnico e/ou de peças de manutenção para o local onde se encontra o equipamento, para reparar e solucionar o incidente.
- 5.8. Deverá ser realizado o reparo do produto conforme for necessário para corrigir quaisquer danos que ocorram durante a utilização normal do produto, mesmo os que sejam causados por danos acidentais de manuseio (incluindo quedas e derramamentos) ou sobrecargas elétricas.
- 5.9. Caso seja necessário a substituição do produto, ao invés do reparo, o mesmo será substituído por um produto equivalente ou de melhor configuração.
- 5.10. Deverá realizar remotamente o monitoramento proativo e análise preventiva de detecção de problemas, com a criação automatizada de ocorrências para a rápida solução.
- 5.11. O disco rígido dos equipamentos deverá ficar em posse da CONTRATANTE quando da sua substituição.

6. EQUIPAMENTOS PARA A EXTENSÃO DE GARANTIA

- 6.1. Os equipamentos relacionados para extensão de garantia possuem um código identificador do fabricante, denominado Etiqueta de Serviço (SERVICE TAG), usado para identificação da configuração do equipamento e para abertura de chamados de suporte técnico e garantia.
- 6.2. Os Services Tags dos equipamentos da Secretaria a serem cobertos pelo serviço de garantia estendida estão listado no ANEXO I deste Termo de Referência (Evento Sei nº 9979920).

7. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço de extensão de garantia de microcomputadores desktop deverá ser prestado na sede da Secretaria de Estado da Economia, na Capital.
- 7.2. O período de garantia estendida será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 7.3. Os certificados atestando a extensão da garantia dos equipamentos que trata este Termo de Referência deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O serviço de extensão de garantia será recebido provisoriamente no prazo de 01 (um) dia após a emissão do certificado de garantia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.2. O serviço de extensão de garantia será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3. O serviço de extensão de garantia poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. **GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia estendida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

9.2. O reparo deve ser realizado localmente em até 03 (três) dias úteis após a abertura do chamado e o diagnóstico do problema.

10. **PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o Aceite Definitivo com o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- I - Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- II - Certidão de regularidade com o FGTS;
- III - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de sua sede;
- V - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual de Goiás;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência e nas condições estabelecidas em Contrato.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto adquirido.

11.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do objeto.

11.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.

11.5. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

11.6. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do Contrato que possam causar danos à Secretaria da Economia e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.

11.7. A CONTRATADA se obriga a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente da CONTRATANTE, bem como dos dados ou informações que venha ter acesso, sem a prévia autorização.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

12.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

12.3. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do Contrato.

12.4. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue ou serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.

12.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

12.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do Contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

12.9. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

12.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

13. **MULTAS E SANÇÕES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, a Secretaria de Estado da Economia poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

0.0.1. advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações constantes do presente Termo;

0.0.2. multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

0.0.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

0.0.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Secretaria de Estado da Economia, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no item anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ ROBERTO JARDIM JÚNIOR
Gerente de Serviços

Aprovo o presente Termo de Referência.

GUSTAVO VIEIRA TOMÁS



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO JARDIM JUNIOR, Gerente**, em 02/04/2020, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO VIEIRA TOMAS, Superintendente**, em 02/04/2020, às 18:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012415290** e o código CRC **8D0A7A38**.

GERÊNCIA DE SERVIÇOS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO 2233 - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32696209



Referência: Processo nº 201900004096479



SEI 000012415290